



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2023FOR-FMAS.**  
**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023FMASDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA ST  
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA .**

I - **CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.420.294/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.338.319/0001-09, com sede à Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Parque Ipê, Feira de Santana/BA, CEP: 44.055-002

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** a Sr.ª **ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.407.085-70 e portadora do RG nº 08.484.124-94 SSP-BA, residente e domiciliada na Travessa Dr. Otto Alencar, 20, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, o Sr. **FELIPE FERNANDES SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG de nº 1481600850 SSP/BA, e no CPF 060.725.205-70, residente e domiciliado na Rua Rubens Francisco Dias, 153, Cond. Villagio Papagaio, Feira de Santana – BA, CEP: 44059370.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023FMASDI, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, quando reza que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) computadores completos com Processador Core i5 4ª Geração e 1 (um) Switch 16 Portas, a serem usados no Projeto Social Infância Protegida Futuro Garantido, conforme interesse da Secretária Municipal de Assistência Social deste Município., conforme proposta vencedora na Dispensa nº 015/2023FMASDI. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	MARCA MODELO	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Computador com Processador Core i5 4ª geração, FHz baseada em processador 3.20 GHz Cache 4 MB Intel® Smart Cache; Memória RAM Capacidade 8GB 1333 MHz, Placa mãe Socket LGA 1156, Chipset Intel H55; Entradas 1 VGA e 1 HDMI Slots 2x DDR3 FHz suportada; 1066/1333/1600 MHz, Áudio Realtek® ALC662 6Channel Audio CODEC; LAN 10/100/1000Mbps; Portas do painel traseiro 1 HDMI, 1 VGA, 1 Porta de rede LAN (RJ45), 6 USB 2.0, 3 Conectores de Can. de áudio; Armazenamento Solid State Drive - SSD Capacidade: 240GB ou superior, Velocidade de leitura 560Mbps / escrita: 420Mbps, Formato 2.5, Interface SATA 3; Fonte de energia Potência 230W nominal, Fan cooler 1 x cm, Chave seletor 110V/230V (bivolt), Conectores de saída 1 ATX 24 pinos (20+4), 1 EPS 12v 4 pinos (12V), 2 IDE (12V, 5V), 2 SATA (12V, 5V); Monitor Tamanho da Tela 20", Formato de Tela 16:10 WideScreen; Resolução 1440x900 WXGA+, Brilho 300 cd/m2, Contraste: 1000:1, Tempo de Resposta: 5m/s; Entrada de vídeo: VGA e HDMI; Tensão de entrada AC: 110V/230V (bivolt) Cor Preto; com furação para Suporte de Parede; Teclado Número de teclas 107, Padrão: ABNT2; Comprimento do cabo: 1,3 m; Plug & Play; Dimensões (AxLxP) 130x440x20mm; Mouse Resolução 1000 DPI; Comprimento do cabo 1,2m; Conexões USB; Tipo de mouse Com fio; Sensor Óptico; Total de botões 3 botões com Scroll; Rolagem multidirecional; Plug & Play; Dimensões: 100x59x35mm; Sistema operacional Windows 11, Hardset Controle de volume no próprio cabo- Fio blindado em nylon resistente.- Ideal para videoconferência isolamento de som externo- Sensibilidade na captação de voz produção sonora com qualidade superior para música e voz - Fácil de	10	Monitor DUEX 20" CPU goldentec. Placa, ssd, Duex Memoria kingston Mouse e Teclado Multilaser Headset Office Hayom	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

	Usar:- Fone com almofadas em couro sintético. Confortável e totalmente ajustável. - Ideal para jogos interativos na internet, Gama frequência 20 ~ 20.000Hz; Sensibilidade 102db; Impedância 32Ohm; tamanho do Cabo 1,8mt; Potência máxima 80mW; Jack(mm) 3.5stereo x 2; cabo de força padrão brasileiro.				
2	Switch 16 portas 16 Portas de 10/100Mbps; Auto Negociação; Auto MDI / MDIX SOFTWARE: Store and Forward; Controle de Fluxo 802.3x; Auto Uplink em cada porta; Adaptador de Energia, 100m de cabo utp, 25 conectores RJ45.	1	Switch tpink TLSF1016D Cabo utp Rei do Cabo Conector RJ45 2Flex	R\$ 290,00	R\$ 290,00
					<b>R\$ 20.290,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:**

- I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023FMASDI, a ele vinculado;*
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do material, objeto do presente contrato.*
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.*

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE**

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 3.1** A Contratada deverá fornecer os produtos descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;
- 3.2.** É dever/obrigação da empresa contratada fornecer os produtos entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos.
- 3.3.** Os produtos deverão ser entregues em até 10 dias úteis, conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 3.4.** A entrega deverá obedecer às regras da legislação vigente.
- 3.5.** Poderá ocorrer agendamento da entrega, em data(s) a ser(em) definida(s) pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O valor global da contratação é de **R\$ 20.290,00 (vinte mil e duzentos e noventa reais)**, valores estes fixos e irrevogáveis.
- 4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 -** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após



a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo do contrato será até 15/07/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02 – Fundo Municipal de Ação Social.

PROJETO/ ATIVIDADE: 08.243.006.2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 1500, 1660

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.3** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 15 de maio de 2023.

**ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO**  
Secretária de Assistência Social  
Contratante

ST DIGITAL TELECOMUNICACOES  
LTDA-41338319000109

Assinado de forma digital por ST DIGITAL  
TELECOMUNICACOES  
LTDA-41338319000109  
Dados: 2023.05.15 16:12:46 -03'00'

**ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ 41.338.319/0001-09  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 687.247.175-87  
CPF: 04064.675-02

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Dispensa de Licitação Nº 015/2023FMASDI

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.420.294/0001-88

**Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) computadores completos com Processador Core i5 4ª Geração e 1 (um) Switch 16 Portas, a serem usados no Projeto Social Infância Protegida Futuro Garantido, conforme interesse da Secretária Municipal de Assistência Social deste Município.

**Proponente:** ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.338.319/0001-09, com sede à Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Parque Ipê, Feira de Santana/BA, CEP: 44.055-002

**Valor Global:** R\$ 20.290,00 (vinte mil e duzentos e noventa reais)

**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

**Período de Vigência:** 15/05/2023 a 15/07/2023.

**Data de Ratificação:** 15 de maio de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

### Contrato de Fornecedor Nº 015/2023FOR-FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.420.294/0001-88

**Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) computadores completos com Processador Core i5 4ª Geração e 1 (um) Switch 16 Portas, a serem usados no Projeto Social Infância Protegida Futuro Garantido, conforme interesse da Secretária Municipal de Assistência Social deste Município.

**Proponente:** ST DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.338.319/0001-09, com sede à Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Parque Ipê, Feira de Santana/BA, CEP: 44.055-002

**Valor Global:** R\$ 20.290,00 (vinte mil e duzentos e noventa reais)

**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

**ORGÃO:** 5 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.02 – Fundo Municipal de Ação Social.

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 08.243.006.2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

**FONTE:** 1500, 1660

**Período de Vigência:** 15/05/2023 a 15/07/2023.